

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220708
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30.05.01/2022-SRP
VALIDADE: 12(DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Tabuleiro do Norte/CE** através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14, com sede na Rua Padre Clício, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. Charles Campelo de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.05.01/2022-SRP**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de 07 de julho de 2022, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30.05.01/2022-SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017, da Lei Nº. 8.666/93, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata a **SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO, ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS, AMBULATORIAL, PERMANENTE E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**, do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30.05.01/2022-SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Saúde, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados dos produtos, a especificação, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO I da presente ata, em ordem de classificação das propostas por lote.

5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

6.1- Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte – CE (Secretaria de Saúde), observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

6.1.1. Caso o fornecedor não tenha empresa ou filial na sede do município de TABULEIRO DO NORTE, a mesma terá que ter representação no município para desempenhar o contrato.

6.2. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Avaliação, cujo propósito será acompanhar a execução dos serviços de fornecimento. Caso os produtos entregues



estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão os rejeitará para que possam ser sanadas as falhas apresentadas.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega dos produtos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

6.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

6.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos Produtos entregues.

6.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

6.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. Não produziu os resultados acordados;

6.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

6.12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pelas unidades gestoras, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Tabuleiro do Norte – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Tabuleiro do Norte – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

8.2. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.3. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

9.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes e/ou qualquer fato correlato, que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste certame.

9.6. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da aquisição dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra ou Aquisição;

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

10.3. Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93, e as disposições do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o Município de Tabuleiro do Norte/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

II- Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar



- II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
- III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- § 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;
- § 9º - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- § 10º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;
- § 11º - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;
- § 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;
- § 13º - Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;
- § 14º - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 15º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;
- § 16º - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,
- V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Município de Tabuleiro do Norte/CE, em suas rubricas orçamentárias.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

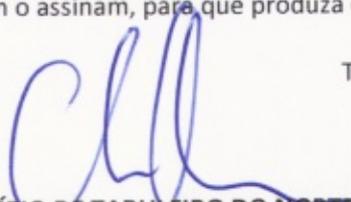
17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Tabuleiro do Norte/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte/CE, 08 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14
CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

JOAO LUIZ NOGUEIRA
DE DEUS:19442467387

Assinado de forma digital por
JOAO LUIZ NOGUEIRA DE
DEUS:19442467387
Dados: 2022.07.08 12:00:11 -03'00'

**NUTRIENTES MED DISTRIB. DE
MEDICAMENTOS LTDA – EPP
CNPJ Nº. 26.383.079/0001-70
JOÃO LUIZ NOGUEIRA DE DEUS
CPF Nº. 194.424.673-87
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. NOME Raimunda Sacramento Magalhães CPF Nº. 014410.033-98
2. NOME Raimundo de Deus CPF Nº. 051320.103-12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220708

ANEXO I

UNIDADES INTERESSADAS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220708

1. Órgão Gerenciador
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14
SECRETÁRIA: CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220708

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

01. RAZÃO SOCIAL: NUTRIENTES MED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

CNPJ Nº. 26.383.079/0001-70

ENDEREÇO: Rod. Anel Viário, N° 1065, Bairro: Cidade Nova, Maracanaú/CE, CEP: 61.930-220.

TELEFONE: (85) 3472-8389/9.8969-0437

EMAIL: licitacao@nutrientesmed.com.br

REPRESENTANTE: João Luiz Nogueira de Deus

RG Nº: 96031119764 SSP/CE

CPF Nº: 194.424.673-87

BANCO: BRADESCCO

AGÊNCIA Nº: 5304

CONTA CORRENTE Nº: 6268-5

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220708

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S).

DATA: 08/07/2022

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº. 20220708, celebrada entre o MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30.05.01/2022-SRP.

NUTRIENTES MED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP CNPJ Nº. 26.383.079/0001-70, com endereço na Rod. Anel Viário, Nº 1065, Bairro: Cidade Nova, Maracanaú/CE, CEP: 61.930-220, com Valor Global de R\$ 295.896,80 (duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML	AMPOLA COM 5 ML	1000	ZYDUS	R\$ 5,07	R\$ 5.070,00
2	ÁGUA DESTILADA 5 ML	FRASCO COM 500 ML	1500	FARMACE	R\$ 5,18	R\$ 7.770,00
3	AMINOFILINA 240 MG/ 10ML INJ.	AMPOLA COM 10 ML	1400	FARMACE	R\$ 1,44	R\$ 2.016,00
4	AMIODARONA 50 MG/ML INJ.	AMPOLA COM 3 ML	800	HIPOLABOR	R\$ 3,25	R\$ 2.600,00
5	ATROPINA 0,25MG/ML.	AMPOLA COM 1ML	2300	FARMACE	R\$ 1,00	R\$ 2.300,00
6	BENZILPENICILINA G. BENZATINA 1.200.000 UI PÓ P/ SUSP. INJ. + DILUENTE.	FRASCO AMPOLA/ PÓ LIOFILIZÁVEL	3000	TEUTO	R\$ 10,61	R\$ 31.830,00
7	BROMOPRIDA 5MG/ML.	AMPOLA COM 2 ML	1200	HIPOLABOR	R\$ 4,49	R\$ 5.388,00
8	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMIDA + DIPIRONA SÓDICA 4 MG/ML + 500 MG/ML INJETÁVEL. (HIOSCINA COMPOSTA)..	AMPOLA COM 5ML	1500	FARMACE	R\$ 8,37	R\$ 12.555,00
9	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMIDA 20 MG/ML (HIOSCINA SIMPLES).	AMPOLA COM 1 ML	900	FARMACE	R\$ 4,99	R\$ 4.491,00
10	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 6,67MG + 333,4 MG/ML (HIOSCINA COMPOSTA). SOLUÇÃO ORAL GOTAS.	FRASCO COM 20 ML	800	FARMACE	R\$ 11,74	R\$ 9.392,00
11	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G ENDOVENOSO.	FRASCO AMPOLA/ PÓ LIOFILIZÁVEL	1000	ABL	R\$ 5,45	R\$ 5.450,00
12	CIMETIDINA 150MG/ML.	AMPOLA 2 ML	5300	HYPOFARMA	R\$ 4,87	R\$ 25.811,00
13	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRICTOR.	FRASCO AMPOLA COM 20 ML	1600	HIPOLABOR	R\$ 14,85	R\$ 23.760,00
14	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% + EPINEFRINA (1:200.000).	FRASCO AMPOLA COM 20 ML	750	HIPOLABOR	R\$ 22,34	R\$ 16.755,00
15	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML INJETAVEL.	AMPOLA COM 2,5 ML	4000	FARMACE	R\$ 4,99	R\$ 19.960,00
16	DEXAMETASONA 1MG/G.	BISNAGA COM 10 G	500	PRATI	R\$ 1,32	R\$ 660,00
17	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML, 3ML INJETAVEL.	AMPOLA COM 3 ML	4000	FARMACE	R\$ 2,43	R\$ 9.720,00
18	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML.	FRASCO COM 10 ML	500	FARMACE	R\$ 1,54	R\$ 770,00
19	ESPIRAMICINA 1,5MUI.	COMPRIMIDO	1600	SANOFI	R\$ 5,62	R\$ 8.992,00
20	ENOXAPARINA 40MG.	AMPOLA	660	MYLAN	R\$ 24,96	R\$ 16.473,60



21	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160 MG/ML + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60 MG/ML. ENEMA PRONTO PARA USO COMO LAXATIVO PARA OBSTIPAÇÃO INTESTINAL.	FRASCO COM 130 ML	100	PHOSFOENEMA	R\$ 23,59	R\$ 2.359,00
22	FUROSEMIDA 10 MG/ML.	AMPOLA COM 2 ML	4000	FARMACE	R\$ 3,74	R\$ 14.960,00
23	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML.	FRASCO AMPOLA COM 5 ML	500	HIPOLABOR	R\$ 8,74	R\$ 4.370,00
24	HIDROCORTIZONA 100MG F/A.	FRASCO AMPOLA/ PÓ LIOFILIZÁVEL	2000	FRESENIUS	R\$ 3,74	R\$ 7.480,00
25	HIDROCORTIZONA 500MG F/A.	FRASCO AMPOLA/ PÓ LIOFILIZÁVEL	4000	FRESENIUS	R\$ 4,99	R\$ 19.960,00
26	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI RHO (ANTI-D) 1500 UI (300 µg)/2 ML.	SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SERINGA PRÉ-CARREGADA	10	CSL	R\$ 451,82	R\$ 4.518,20
27	METOCLOPRAMIDA 10 MG/2ML.	AMPOLA COM 2 ML	3250	FARMACE	R\$ 0,87	R\$ 2.827,50
28	METOPROLOL 1 MG/ML.	AMPOLA COM 5 ML	50	CRISTALIA	R\$ 70,77	R\$ 3.538,50
29	NISTATINA 100.000UI/G + OXIDO DE ZINCO 200MG/G - POMADA DERMATOLOGICA - NISTATINA 100.000UI/G + OXIDO DE ZINCO 200MG/G - POMADA DERMATOLOGICA.	TUBO DE 30 GRAMAS.	150	PRATI	R\$ 3,48	R\$ 522,00
30	PROMETAZINA 25 MG/ML.	AMPOLA COM 2 ML	2200	SANVAL	R\$ 4,16	R\$ 9.152,00
31	BENZILPENICILINA G. BENZATINA 600.000 UI P/ SUSP. INJ. + DILUENTE.	Frasco	500	BLAU	R\$ 12,11	R\$ 6.055,00
32	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML AMPOLA COM 0,25M.	Ampola	100	HIPOLABOR	R\$ 29,96	R\$ 2.996,00
33	NISTATINA 100.000UI/G + OXIDO DE ZINCO 200MG/G - POMADA DERMATOLOGICA - NISTATINA 100.000UI/G + OXIDO DE ZINCO 200MG/G - POMADA DERMATOLOGICA - TUBO DE 30 GRAMAS.	Tubo	250	PRATI	R\$ 3,48	R\$ 870,00
34	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO III 20 MG/ML EV.	Ampola com 5 ML	250	BLAU	R\$ 18,10	R\$ 4.525,00
VALOR TOTAL R\$ 295.896,80						